

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.606, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985 =
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, ORIUNDOS DO TESOUREO ESTADUAL.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de Cr\$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros);

II - assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional, especial no valor de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O crédito aberto através do artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: galerias de águas pluviais nos Bairros de Santo Antonio e Cidade Industrial.

Revogada através da Lei nº 1.607 de 1985